



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000326029

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2303891-82.2024.8.26.0000

Relator(a): **EDUARDO VELHO**

Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

VOTO nº 21.568

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTEMPESTIVIDADE –
Ocorrência – Constatação que se faz com base na data da
publicação da decisão agravada – Inobservância ao disposto no
§5º, do art. 1.003, do NCPC.
Agravo não conhecido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que
determinou que o formulário para levantamento de valores deve trazer os dados da parte
autora, determinando a retificação.

Agrava o autor pleiteando a reforma da decisão agravada.

É O RELATÓRIO.

O recurso é intempestivo.

A decisão agravada (fls. 614) foi disponibilizada no Diário de
Justiça Eletrônico em 18 de junho de 2024, uma terça-feira, conforme certidão de fls. 616.

Nesta mesma certidão, aliás, foi anotado expressamente que se
considera data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

seja, como realizada aos 19 *de junho de 2024* , uma quarta-feira.

Pois bem.

O presente agravo de instrumento foi protocolado somente em 03 *de outubro de 2024*, logo, muito além do prazo legal de quinze dias previsto no §5º, do art. 1.003, do Código de Processo Civil 2015, este que, fosse respeitado, ensejaria interposição do recurso, até no máximo 12 *de julho de 2024*.

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

EDUARDO VELHO
Relator